Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 19 de agosto de 2026 às 14:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8625892: DECRETO Nº 110/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8625892

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

DECRETO Nº110/2026

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES AO PROGRAMA ESTADUAL DE MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS CATARINENSE – NEGÓCIO BOM, ADOTA AS CLASSIFICAÇÕES ESTADUAIS DE BAIXO E MÉDIO RISCO PARA FINS DE SIMPLIFICAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO, DESIGNA O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO COM A JUCESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA RODRIGUES LEITE, Prefeita Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.481, de 7 de outubro de 2025, que disciplina a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no Estado de Santa Catarina e institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.460, de 26 de março de 2026, que regulamenta a referida Lei e institui, em seu Capítulo III, o programa hoje denominado Negócio Bom, por força da alteração promovida pelo Decreto Estadual nº 1.547, de 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Estadual nº 19.481, de 2025, dispensa de atos públicos de liberação as atividades econômicas de baixo risco constantes do Anexo Único da referida Lei, admitidas as atualizações por resolução do Comitê para Integração das Administrações Tributárias e Gestão da Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios de Santa Catarina – CGSIM-SC, e que o Decreto Estadual nº 1.460, de 2026, prevê a emissão automática, sem análise humana, do alvará de funcionamento e dos demais atos públicos de liberação municipais para as atividades classificadas como de médio risco, mediante autodeclaração do interessado, exceto quanto às licenças ambientais;

CONSIDERANDO que o Programa Negócio Bom tem por objetivo garantir a emissão automática da nota fiscal no momento do registro empresarial, tanto para atividades de baixo quanto de médio risco, de modo a viabilizar, em até 1 (um) dia, todo o processo que vai da análise de viabilidade ao acesso à nota fiscal;

CONSIDERANDO que a adesão dos municípios ao Programa é aferida por ciclos de avaliação, com classificação por selos – Bronze, Prata, Ouro e Diamante – conforme o cumprimento de ações e o atingimento de metas de modernização e desburocratização;

CONSIDERANDO que o Município de Paulo Lopes já implementou ações que integram o Programa, notadamente a adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, a adoção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como critério de risco, o início da viabilidade locacional automática e a restrição da análise de viabilidade ao setor de zoneamento e

uso e ocupação do solo, e tem interesse em avançar nos ciclos subsequentes de avaliação;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.460, de 2026, exige que os municípios interessados em aderir ao Programa indiquem agente público responsável pela interlocução com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, durante o processo de adesão e ao longo dos ciclos de avaliação,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adesão do Município de Paulo Lopes ao Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense – Negócio Bom, disciplina, no âmbito municipal, a aplicação das classificações estaduais de risco baixo e médio para fins de simplificação dos atos públicos de liberação, institui o agente público responsável pela interlocução com a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e estabelece as demais providências necessárias à participação do Município no Programa.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 2º Fica formalizada a adesão do Município de Paulo Lopes ao Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense – Negócio Bom, instituído pela Lei Estadual nº 19.481, de 7 de outubro de 2025, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.460, de 26 de março de 2026.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade promover a simplificação e a integração, entre o Município e o Estado, dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas, com vistas à emissão automática da nota fiscal no momento do registro empresarial.

CAPÍTULO III
DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL

Art. 3º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Elizangela Machado Andriani**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças, como agente público responsável pela interlocução do Município junto à JUCESC, nos termos do art. 11, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.460, de 2026, tanto durante o processo de adesão quanto ao longo dos ciclos de avaliação previstos no referido Decreto.

Parágrafo único. Compete ao agente designado no *caput* deste artigo, entre outras atribuições:

I – solicitar e manter atualizado o acesso ao Portal Negócio Bom;

II – inserir e manter atualizadas, no referido Portal, as evidências relativas ao cumprimento das ações e ao atingimento das metas do Programa;

III – acompanhar os ciclos de avaliação e a evolução da pontuação e da classificação por selos do Município no Programa.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E DA SIMPLIFICAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO

Art. 4º Fica o Município de Paulo Lopes dispensado de exigir atos públicos de liberação – licença, alvará, inscrição, cadastro, autorização, atestado ou ato equivalente, sob qualquer denominação – para o exercício das atividades econômicas classificadas como de baixo risco, nos termos do Anexo Único da Lei Estadual nº 19.481, de 7 de outubro de 2025, e de suas atualizações promovidas por resolução do CGSIM-SC.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo não exime o interessado do cumprimento das demais obrigações legais aplicáveis, nem afasta a fiscalização municipal, a qualquer tempo, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 19.481, de 2025.

Art. 5º Para as atividades econômicas classificadas como de médio risco (“baixo risco B”), nos termos definidos por resolução do CGSIM-SC e de suas atualizações, o Município emitirá, de forma automática e sem análise humana prévia, o alvará de funcionamento e os demais atos públicos de liberação de sua competência, mediante autodeclaração do interessado quanto ao cumprimento dos requisitos legais, dispensada a realização de vistoria prévia.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as licenças ambientais e os demais atos cuja emissão automática seja vedada por legislação específica de segurança, de saúde pública ou de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º A inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal e a habilitação para emissão de nota fiscal de serviços dar-se-ão de forma automática e integrada ao ato de registro empresarial perante a JUCESC, dispensada a instauração de processo administrativo autônomo para esse fim, sempre que a integração entre os sistemas municipal e estadual assim o permitir.

Art. 7º Os alvarás e as demais licenças de funcionamento emitidos com base neste Decreto para as atividades de baixo e médio risco vigorarão por prazo indeterminado, dispensada a renovação periódica, permanecendo válidos até eventual cancelamento ou cassação, mediante ato fundamentado da autoridade municipal competente, em caso de descumprimento dos requisitos legais ou de alteração do grau de risco da atividade.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas adotarão as providências necessárias à execução e à continuidade das ações e metas do Programa Negócio Bom, especialmente quanto:

I – à manutenção da integração do Município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e à adoção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como critério de definição do grau de risco das atividades econômicas;

II – à viabilidade locacional automática para as atividades de baixo e de médio risco;

III – à restrição de eventual análise de viabilidade, quando necessária, à manifestação exclusiva do setor responsável pelo zoneamento e pelo uso e ocupação do solo;

IV – à adoção das demais medidas necessárias ao avanço do Município nos ciclos de avaliação e na classificação por selos do Programa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, quando houver.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 19 de agosto de 2026.

SABRINA RODRIGUES DE SOUZA EGER
Secretária Municipal de Administração